

#1: Uberlândia/MG - Belo Horizonte/MG no período de 08/10/2020 a 08/10/2020, totalizando 0,50 diária(s).

Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem

A SECRETÁRIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DOS MAGISTRADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, nos termos da Portaria GP N. 2, de 02 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de diárias de viagem conforme discriminado a seguir:

Processo nº 357/2020 (Retificação 1)

- REINALDO DE SOUZA PINTO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Atuação em posto avançado., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Divinópolis/MG - Piumhi/MG no período de 28/09/2020 a 29/09/2020, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 67/2020 (Retificação 1)

- REINALDO DE SOUZA PINTO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Atuar em Posto Avançado., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Divinópolis/MG - Piumhi/MG no período de 26/10/2020 a 28/10/2020, totalizando 2,50 diária(s).

Resolução

Resolução

Institui o Comitê de Ética e Integridade no TRT3

RESOLUÇÃO GP N. 157, DE 19 DE NOVEMBRO 2020.

Institui o Comitê de Ética e Integridade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, notadamente a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, um direito constitucional fundamental;

CONSIDERANDO os incisos II, IX e XI do art. 116 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tratam de deveres do servidor público, entre outros, o de ser leal às instituições a que servir, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e tratar com urbanidade as pessoas;

CONSIDERANDO o inciso XII do art. 8º da Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fixa, como diretriz, para promover a valorização e garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores, a instituição de regras de conduta ética e a realização de ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020, do CNJ, que, entre outras diretrizes, determina a instituição de colegiado temático para prevenção e enfrentamento dos assédios moral e sexual e estabelece suas atribuições mínimas;

CONSIDERANDO o Ato n. 57, de 21 de março de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 237, de 23 de abril de 2019, do CSJT, que, no art. 5º, determina aos tribunais regionais do trabalho disciplinar os meios de implementação e coordenação da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, bem como desenvolver ações voltadas à prevenção e ao combate ao assédio moral;

CONSIDERANDO valores da Justiça do Trabalho promover a valorização das pessoas, agir com honestidade, probidade, integridade e credibilidade em todas as ações e relações, bem como atuar com responsabilidade socioambiental, a teor do Plano Estratégico 2015/2020, aprovado pela Resolução n. 145, de 28 de novembro de 2014, do CSJT, alterada pela Resolução n. 210, de 24 de novembro de 2017, do CSJT;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que traz a integridade como um dos princípios da governança pública;

CONSIDERANDO a importância de se realizar a conscientização acerca da responsabilidade individual e coletiva para a promoção da ética, da integridade e do combate ao assédio moral no espaço laboro-ambiental deste Tribunal;

CONSIDERANDO o art. 28, III, da Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do CNJ, que diz competir aos órgãos do Poder Judiciário constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Ética e Integridade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O Comitê instituído por esta Resolução não substitui as comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar do Tribunal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Ética e Integridade terá os seguintes membros:

I - desembargador indicado pelo presidente do Tribunal;

II - magistrado indicado pelo coordenador do Comitê;

III - magistrado eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

IV - representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3);

V - servidor indicado pela Presidência;

VI - representante da Corregedoria;

VII - representante da Diretoria-Geral (DG);

VIII - representante da Diretoria Judiciária (DJ);

IX - servidor indicado pelo coordenador do colegiado de acessibilidade e inclusão;

X - representante da Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE);

XI - representante da Secretaria da Ouvidoria (SEOUV);

XII - representante da Escola Judicial;

XIII - representante da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);

XIV - representante da Secretaria de Saúde (SES);

XV - servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais (Sitraemg);

XVI - servidor eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

XVII - 1 (um) colaborador terceirizado; e

XVIII - 1 (um) estagiário.

§ 1º O desembargador indicado pelo presidente do Tribunal coordenará o Comitê e terá como suplente o membro relacionado no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Os integrantes do Comitê serão nomeados em portaria com vigência temporária, a ser publicada após o resultado do pleito para eleição dos membros relacionados nos incisos III e XVI do caput deste artigo.

§ 3º As portarias que se seguirem à referenciada no § 2º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

§ 4º Os membros mencionados nos incisos XVII e XVIII do caput deste artigo serão indicados pela DG.

§ 5º Será convidado a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:

I - Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais;

II - Defensoria Pública da União em Minas Gerais; e

III - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê de Ética e Integridade:

I - relacionadas à prevenção e ao enfrentamento dos assédios moral e sexual e da discriminação:

a) monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

b) contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

c) solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

d) sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

e) representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação a quem, de boa-fé, busque o Tribunal para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

f) alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

g) fazer recomendações e solicitar providências aos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais de saúde, tais como:

1. apuração de notícias de assédio;
2. proteção das pessoas envolvidas;
3. preservação das provas;
4. garantia da lisura e do sigilo das apurações;
5. promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
6. mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
7. melhorias das condições de trabalho;
8. aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
9. ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
10. realização de campanha institucional de informação e orientação;
11. revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional; e
12. celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual; e

h) articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos afins aos do Comitê.

II - controlar e monitorar o cumprimento do Código de Ética do Tribunal, divulgá-lo e prestar orientações acerca de seu conteúdo;

III - incentivar soluções pacificadoras para problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, a fim de evitar situações de conflito;

IV - planejar, monitorar e avaliar iniciativas de promoção da ética e da integridade entre magistrados, servidores, terceirizados e estagiários; e

V - fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação a fim de conscientizar magistrados e servidores sobre:

a) a observância da ética e da integridade nas relações profissionais internas e externas; e

b) a responsabilidade individual e coletiva na construção e manutenção de ambiente, condições e processos de trabalho que promovam a igualdade das pessoas; e

VI - manter-se informado sobre atos normativos vigentes nos conselhos e tribunais superiores que tratam de ética e da integridade, para subsidiar ações a serem propostas neste Tribunal.

§ 1º Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

§ 2º O Comitê, por intermédio da Escola Judicial, promoverá uma vez por ano, no mínimo, evento educativo com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de ética e de integridade nas relações profissionais entre magistrados, servidores, terceirizados e estagiários.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º A DG realizará a gestão administrativa do Comitê de Ética e Integridade e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. O assessoramento abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Comitê de Ética e Integridade se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

§ 4º O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

CAPÍTULO VII

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de metade mais um de seus membros, além da presença de seu coordenador ou suplente.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 9º O Comitê de Ética e Integridade se vinculará ao Comitê de Governança e Estratégia, a ser criado nos moldes estabelecidos no art. 10, I e § 1º, da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Governança e Estratégia das deliberações tomadas pelo Comitê de Ética e Integridade, na forma do art. 24 da Resolução GP n. 148, de 2020.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Comitê de Ética e Integridade manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.

§ 1º O Comitê enviará à Presidência do Tribunal, semestralmente, relatório com os resultados de sua atuação no período.

§ 2º O Comitê de Ética e Integridade buscará alinhamento com outros colegiados afins constituídos em nível regional, sem prejuízo da realização de iniciativas próprias e do cumprimento das medidas de coordenação, acompanhamento e incentivo estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 11. Os servidores designados para a Comissão de Ética, nos termos da Portaria GP n. 535, de 9 de dezembro de 2019, cumprirão o restante de seus mandatos na forma do art. 7º da Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016, como integrantes do Comitê de Ética e Integridade.

Parágrafo único. Os membros eleitos para a Comissão de Ética atuarão como titulares ou suplentes do Comitê de Ética e Integridade, na forma como tenham sido originalmente eleitos.

Art. 12. A eleição dos membros relacionados nos incisos III e XVI do art. 2º desta Resolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 13. A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 14. Ficam extintos os seguintes colegiados:

I - Comissão de Ética;

II - Comitê da Igualdade; e

III - Comissão de Recebimento e Tratamento de Denúncias de Assédio Moral.

Art. 15. Ficam revogados os seguintes atos e disposições normativas:

I - Capítulo III da Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016;

II - Portaria GP n. 194, de 10 de maio de 2019; e

III - Portaria GP n. 574, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

Extingue colegiado tematico e revoga atos normativos

RESOLUÇÃO GP N. 158, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Extingue colegiado temático e revoga atos normativos a ele relacionados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3);

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 151, de 30 de setembro de 2020, que institui o Comitê de Segurança da Informação (CSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução extingue colegiado temático e revoga atos normativos a ele relacionados.

Art. 2º Extingue-se o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI).